



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 883, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Concede 'Cartão de Alimentação' aos servidores públicos municipais dos níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6 em substituição das cestas básicas.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de novembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei: [Cabeçalho retificado pela Seção de Técnica Legislativa, em 21/01/2010, publicado em 23/01/2010 no BOM n. 388 p. 05. \(PA n. 10228/09\)](#)

Art. 1º Esta Lei institui, a partir de 1º de dezembro de 2009, "Cartão de Alimentação" em favor dos servidores públicos municipais que se enquadrem nos níveis salariais 1, 2, 3, 4, 5 e 6, constantes do Anexo XII da Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001, no valor de R\$ 100,00 (cem Reais) por mês em substituição das cestas básicas.

Parágrafo único. O valor previsto no caput será reajustado na mesma data e com o mesmo índice do reajuste anual concedido ao funcionalismo público municipal.

Art. 2º O valor concedido a título de "Cartão Alimentação" não se incorpora aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 462, de 24 de agosto de 2001, Lei n. 531, de 28 de maio de 2003 e Lei n. 703, de 25 de maio de 2006.

Bertioga, 16 de novembro de 2009. (PA n. 7318/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município